

Lei n.º 611/004.

Implanta o serviço de Fisioterapia nas unidades de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base em Lei,

Resolve:

Art. 1º - Fica implantado por esta Lei o Serviço de fisioterapia nas Unidade de Saúde do Município de Lençóis Bahia, com a finalidade de atender a população carente que esteja em processo de recuperação.

Art. 2º - O gerenciamento os recursos humanos (administrativo e técnicos), materiais e financeiros para implantação do serviço previsto por esta Lei será competência da Secretaria Municipal de Saúde.

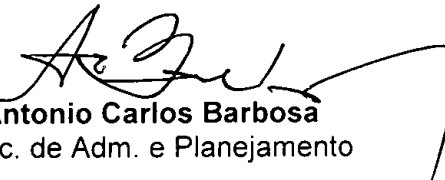
Art. 3º - Os recursos necessários para a implantação do serviço deverão constar do orçamento municipal do próximo exercício, com dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis-BA., 10 de maio de 2004.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito


Antonio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento